



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 041/2019.**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **MOVILCOR LIVRAMENTO – EMERGÊNCIAS MÉDICAS MOVIL LTDA**, empresa sediada na cidade de Sant’Ana do Livramento na Av. Almirante Tamandaré nº 2880, conj. 01 e 02, inscrita no CNPJ sob o nº 90.616.277/0001-36, neste ato representada por seu sócio-diretor ZIAD WADIE BISHARA BADRA, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob nº 253.158.540-00, portador da Cédula de Identidade nº 1002806808, residente e domiciliado na Avenida Joao Pessoa n. 318 ap. 305, Município de Sant’Ana do Livramento – RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 1166/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para locação de veículo tipo ambulância, em plenas condições de uso, com licenciamento e documentação em dia, sendo somente o veículo, sem equipamentos acessórios, a ser conduzida ou acompanhada por motorista ligado à CONTRATADA, com disponibilidade de 24 horas por dia para atender casos de urgência e emergência na remoção de pacientes.

1.2 O veículo terá ponto de partida de Santo Ângelo – RS, local esse também que será o ponto de retorno após findar a execução do contrato, onde as despesas já ocorrerão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados, no período de **10/06/2019 as 8:00 horas a 12/06/2019 as 8:00 horas**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor a ser pago equivale a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por dia de locação, bem como o acréscimo de R\$ 8,00 (três reais) por quilômetro rodado com o veículo (estimado em 500 km), totalizando R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sendo a quilometragem com início do controle realizado no momento da saída da base de apoio, na cidade de Santo Ângelo e encerrada no momento da chegada no retorno à base referida na mesma cidade, sendo a quilometragem do hodômetro verificada por ambas as partes no momento da entrega do veículo e novamente após a devolução do mesmo pelo fim do período contratado e o pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias após o término da locação, mediante nota fiscal e a consequente aceitação do fiscal do contrato.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Estratégia de Saúde da família - Estado

ATIVIDADE: 103010040.2.071000 – Manut. das Ações das Equipes de ESFs e AB

ELEMENTO: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Manter e conservar o veículo enquanto perdure a locação;

5.1.2 Responsabilizar-se pelo consumo de combustível e necessidade de manutenção, além de quaisquer danos que ocasionalmente ocorram durante a locação do veículo, entregando o veículo em plenas condições de uso, ou responsabilizando-se pelo custo de consertos necessários, conforme o estado que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

mesmo foi recebido no início da vigência da locação, exceto se for ocasionado pelo motorista da Contratada;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos funcionários da Contratante que utilizarão o veículo ora locado, tanto civilmente, criminalmente e no aspecto trabalhista e previdenciário dos mesmos;

5.1.4 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

## 5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Entregar o veículo à Contratante em perfeitas condições para utilização;

5.2.2 Entregar os respectivos registros do veículo e autorização para utilização como ambulância, bem como quitação do IPVA, que serão devolvidos após o período de locação;

5.2.3 Disponibilizar o veículo devidamente segurado para eventuais acidentes e danos ao veículo, passageiros e terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

6.1.2 Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) Declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 Fica designada como fiscal do presente contrato a Sra. Eloísa Raquel Renz Bueno, Matrícula 1898-8, Auxiliar Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 07 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

MOVILCOR LIVRAMENTO – EMERGÊNCIAS  
MÉDICAS MOVIL LTDA  
Ziad Wadie Bishara Badra  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ELOÍSA RAQUEL RENZ BUENO  
Auxiliar Administrativo  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: